

I - Atendimento realizados na sede do Conselho;
II - Visitas realizadas e orientações prestadas;
III - Denúncias recebidas de maus tratos, violência física ou abuso sexual;
IV - Requisição de serviços públicos realizados nas áreas de: saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, outros;
V - Encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal - MPDFT notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; e
VI - Encaminhamento à autoridade judiciária os casos de sua competência.
Art. 2º No âmbito do CDCA/DF, caberá à Comissão de Direitos Humanos - CDH o recebimento e análise dos relatórios, cuja avaliação e eventuais sugestões serão levadas à consideração do Plenário do CDCA/DF.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO CHAVES DA SILVA
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Comitê de Participação Crianças no âmbito do CDCA/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente prioridade absoluta na proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 7.006/2021, que institui a Política Distrital pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2024 do CDCA/DF, que aprova o Plano Distrital pela Primeira Infância – 2ª edição (2023-2032);

CONSIDERANDO o art. 8º e os incisos I e VIII do art. 49 da Resolução Normativa nº 111/2025, que dispõe sobre o Regimento Interno do CDCA/DF.

Por deliberação da 363ª Reunião Plenária Ordinária, de 29 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de crianças, em caráter consultivo com impacto deliberativo, no âmbito do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF e do Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para Primeira Infância do DF.

Art. 2º A participação de crianças no âmbito do CDCA/DF e do Comitê Gestor se dará por meio de articulação com espaços institucionais dos quais as crianças fazem parte, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

Parágrafo único. Compete à Comissão definir critérios de participação de crianças em situação de rua, de povos tradicionais, indígenas e outros grupos que eventualmente não estejam vinculados a espaços institucionais formais.

Art. 3º O Comitê de Participação de Crianças – CPC será coordenado pela Comissão de Formação, Mobilização e Participação – COMFMP do CDCA/DF em parceria com o Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para Primeira Infância do DF, instituído pela Lei nº 7.006/2021.

§ 1º O CPC será composto por 6 (seis) membros de forma paritária entre membros da COMFMP (três membros) e do Comitê Gestor Intersetorial (três membros) formalmente indicados para a função.

§ 2º As deliberações do CPC se darão, prioritariamente, por consenso entre a coordenação da COMFMP e do Comitê Gestor Intersetorial, com posterior submissão à apreciação da Plenária do CDCA/DF, conforme determina a Lei nº 7.006/2021.

Art. 4º Compete ao CPC:

I - Definir metodologia de escuta e participação de crianças e suas famílias e cuidadores;
II - Promover a escuta de crianças em seus espaços de convivência;
III - Organizar os encontros presenciais ou virtuais do CPC;
IV - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de escuta e participação de crianças nos territórios;
V - Elaborar parâmetros para que as demandas das crianças e suas famílias sejam pautadas no âmbito do CDCA/DF e do Comitê Gestor Intersetorial e outros espaços de tomada de decisão da política da infância do DF;
VI - Apresentar ao CDCA/DF e ao Comitê Gestor Intersetorial relatórios de avaliação e monitoramento dos trabalhos, assim como propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e temas para deliberação;
VII - Participar da elaboração dos planos de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF;
VIII - Consultar profissionais e famílias de crianças sobre o plano de aplicação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF;
IX - Promover ações necessárias para garantia da proteção das crianças e suas famílias durante os processos de participação e escuta de que trata esta Resolução;
X - Propor mecanismos para utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente necessários para a implementação desta Resolução;

XI - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
XII - Participar da organização das conferências distrital e regionais dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;
XIII - Promover formação continuada aos membros do CDCA/DF e do Comitê Gestor Intersetorial sobre escuta e participação de crianças.
Art. 5º As atividades do CPC contam com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CDCA/DF.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO CHAVES DA SILVA
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 123, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos termos dos artigos 256, 263 e 265 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 844, de 08 de abril de 2021, e da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos infratores abaixo relacionados, após esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa da infração que ensejou a suspensão da CNH, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Os condutores terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF.

Art. 3º A data de início do cumprimento da penalidade será fixada e anotada no Registro Nacional de Carteira de Habilitação RENACH:

I em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição da NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, caso não haja recurso interposto em 1ª e 2ª instância;
II - no 31º (trigésimo primeiro) dia, contado da data da expedição da NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância;
III - na data manifestada pelo infrator, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II, quando o interessado abrir mão expressamente do direito de recorrer da penalidade aplicada.

Art. 4º A inscrição da penalidade no RENACH conterá a data do início e do término do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir, período durante o qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem e o exame de reciclagem.

Art. 5º Cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir, caso o condutor não realize ou seja reprovado no curso de reciclagem, deverá ser mantida a restrição no RENACH, sendo impeditiva para devolução ou renovação do documento de habilitação, impressão de 2ª via do documento de habilitação físico ou emissão de Permissão Internacional para Dirigir – PID.

Art. 6º Será instaurado processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do Art. 263, inciso I, do CTB.

Art. 7º Interessados penalizados:

I - com base no art. 165 do CTB, período de 12 (doze) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1.	ROSERLON DE SOUZA ROCHA	00113-00010706/2025-88	0261160XXXXDF
2.	WELINTON MAIA DE LIMA	00113-00010708/2025-77	0760589XXXXDF
3.	PAULA CRISTINA SILVA MATOS	00113-00010711/2025-91	0425153XXXXDF
4.	MICILENE SANTOS PAULINO	00113-00010564/2025-59	0077163XXXXDF
5.	ROBERTO BORGES CRUZ SARMENTO	00113-00010568/2025-37	0118125XXXXDF
6.	RAFAEL GONCALVES LIMA	00113-00010573/2025-40	0363422XXXXDF
7.	VILMAR JOSE FORTUNA	00113-00010507/2025-70	0004267XXXXDF
8.	VENCESLAU DA MOTA ALCANTARA	00113-00010248/2025-87	0256466XXXXDF
9.	GILMAR PEREIRA DA SILVA	00113-00009493/2025-41	0044532XXXXDF
10.	FERNANDA BORGES DANTAS CHAVES	00113-00009343/2025-38	0143943XXXXDF
11.	ELIAS RAMOS DE SOUZA	00113-00009165/2025-45	0303929XXXXDF
12.	JACKSON ANTONIO ROSA DE FARIA	00113-00005861/2025-82	0118354XXXXMG